DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2962/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19691/2015
PROTOCOLO	: 1638188
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: 1 - LUIZ ANTONIO MILHORANÇA; 2 - ANTONIO CARLOS GORGATTO
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITO; 2 - SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 013/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÕES E IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
CONTRATADA	: J B FRANCO - ME
VALOR INICIAL	: R$ 45.023,50
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÕES E IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 013/2015 (f. 73-106) e formalização do Contrato Administrativo nº 289/2015 (f. 226-230), firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, representado pelo Secretário, Sr. Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF nº 335.977.311-04, como contratante, e de outro lado a empresa **J B Franco - Me**, CNPJ/MF nº 21.969.226/0001-75, representada pelo Sr. Francisco Cândido Belizário, CPF/MF nº 028.543.282-64, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de confecções e impressos gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, R$ 45.023,50 (quarenta e cinco mil e vinte e três reais e cinquenta centavos), e prazo de vigência de 31/8/2015 a 31/8/2016.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 3840/2016 (f. 234-239) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 013/2015 e formalização do Contrato Administrativo n° 289/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 2344/2017 (f. 746) opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 013/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 289/2015.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 31/8/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 28/9/2015 (f. 232), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 013/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 289/2015, firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, representado pelo Secretário, Sr. Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF nº 335.977.311-04, como contratante, e de outro lado a empresa **J B Franco - Me**, CNPJ/MF nº 21.969.226/0001-75, representada pelo Sr. Francisco Cândido Belizário, CPF/MF nº 028.543.282-64, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 10 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator